



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025 – SMS

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000059/2025**, sobre o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS Nº 00002/2025 - SMS**, para, de forma complementar, atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Alexandria junto a Secretaria Municipal de Saúde de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos e condições que se seguem:

o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000, aqui representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, TORNA PÚBLICO aos interessados, nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000059/2025**, sobre o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS Nº 00002/2025 - SMS**, Lei Federal nº 14.133/2021, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, COMPREENDENDO CONSULTAS E EXAMES, COM PREÇOS CONSTANTES DA TABELA SUS.**

INTRODUÇÃO:

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ALEXANDRIA/RN**, na busca em ofertar atendimento integral através de uma rede de serviços ambulatoriais e hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, vem apresentar este Termo de Referência que tem como finalidade detalhar o interesse desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXANDRIA/RN**, com o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, COMPREENDENDO CONSULTAS E EXAMES, COM PREÇOS CONSTANTES DA TABELA SUS.**

O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia **09/05/2025**, nos locais abaixo descritos.

O requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação dos interessados deverão ser enviados para o setor de licitações da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, no endereço: Travessa Benício de Paiva, S/N – Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 – (Prédio anexo da sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN. Situada a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000, conforme determina o Edital, a partir do dia 09/05/2025, às 08h00min Horário de Brasília.

Todos os critérios e condições do Certame constam do referido Edital, que se encontra disponibilizado no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br no site oficial do Município www.alexandria.rn.gov.br Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações: Setor de Contratações - Prefeitura



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

Municipal de Alexandria/RN – Fone: (84) 3381-2380, ou e-mail: cplalexandria@hotmail.com, em dias uteis das 08h00min, as 13h00min

A fundamentação para contratação de serviços privados de saúde se encontra na Constituição Federal que preconiza no §1º do art. 199:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Ademais, é imperioso o estabelecimento de instrumentos legais para regulamentar essa relação com as instituições privadas da rede complementar. Nesse sentido, foi publicada a Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS.

Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016.

“Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei.

A inexigibilidade de licitação para o presente procedimento se fundamenta no art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição motivada pelo interesse da administração em contar com o maior número possível de credenciados, conforme declaração de inexigibilidade, exarada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000059/2025.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

JUSTIFICATIVA:

O presente credenciamento destina-se a credenciar pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde, para atuarem junto à secretaria Municipal de Saúde, do Município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município de Alexandria/RN em efetivar a contratação do serviço, devendo convocar os candidatos credenciados de acordo com suas necessidades.

Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de Alexandria/RN, incluindo as unidades que venham a ser criadas ou reativadas na vigência deste Edital, sempre em atendimento à necessidade e ao interesse dos serviços de saúde, conforme disponibilizado no edital;

O profissional contratado prestará o serviço solicitado pela secretaria Municipal de Saúde, do Município de Alexandria/RN, de acordo com encaminhamento em suas instalações (Instalações do próprio prestador), conforme quantidade de atendimento estipulado em sua proposta.

Os profissionais interessados deverão encaminhar toda a documentação descrita neste instrumento (Edital), para pessoa física, e para pessoa jurídica, mediante abertura de processo, **no período de 08h00min do dia 09/05/2025 até às 10h00min do dia 09/06/2025.**

Os interessados deverão acompanhar a tramitação e análise da Comissão deste Município de Alexandria/RN, devidamente constituída pela Portaria nº 055/2025 de 02 de janeiro de 2025, Atraves do Portal de Compras Públicas disponível: www.portaldecompraspublicas.com.br e Atraves de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, Atraves do <https://www.femurn.org.br/>.

1. DO OBJETO

Estabelecer condições igualitárias para o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas que ofereçam os serviços de saúde a serem contratados.

O credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas da área de saúde, conforme descritos no **Anexo I**.

Padronizar os critérios necessários a uma boa prestação de serviços de saúde, observando as normas e princípios do SUS.

Descrever a forma de participação e as regras para credenciamento, descredenciamento e contratação no Chamamento Público.

CREDENCIALMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALEXANDRIA/RN, COMPREENDENDO CONSULTAS E EXAMES, COM PREÇOS CONSTANTES DA TABELA SUS.

1.1. Os serviços médicos especializados, exames e outros procedimentos de saúde, são os constantes na coluna 2 da tabela do anexo, deste edital.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

1.2. Os limites quantitativos indicados na coluna 3 e 4, sendo estes MENSAL e ANUAL da tabela do anexo, são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, por especialidade.

1.3. Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes na coluna 5, onde consta o VALOR UNITARIO de cada procedimento da tabela do anexo. Deste edita.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. O presente objetiva o credenciamento pela SMS de pessoas física e jurídicas que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de saúde em caráter complementar aos usuários do SUS no Município de Alexandria/RN, o que possibilitará, a critério da Administração Pública, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços de saúde.

2.1.1. Para enviar a documentação o Proponente deverá realizar cadastro na plataforma Portal de Compras Públicas disponível: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.2. As orientações detalhadas para cadastro e abertura de processo de Credenciamento de serviços de Saúde, são as previstas neste Edital;

2.1.3. A documentação necessária para a inscrição de pessoa física está descrita no item **4.2. AS PESSOAS FISICAS DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS**. E, todos os documentos deverá ser digitalizados em **formato PDF**;

2.1.4. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente;

2.1.5. Ao protocolar os documentos, acompanhada do requerimento de credenciamento e demais documentos, o candidato fica ciente de que a incidência de quaisquer tributos sobre sua renda ou serviços prestados são de sua total e irrestrita responsabilidade.

2.1.6. A inscrição por si só não gera direitos para o profissional, tampouco obriga a Administração, ao efetivo credenciamento e/ou contratação. Será habilitado para eventual e futura contratação apenas o interessado que for regularmente inscrito nas condições exigidas no presente Edital e contratado quando houver necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Todos os interessados em prestar os serviços deverão participar do chamamento, inclusive as unidades credenciadas/contratadas nos Chamamentos anteriores, igualmente obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do Edital.

2.3. Todos os interessados que possuírem mais de um estabelecimento no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), independente de se tratar de filial, deverão apresentar as documentações exigidas no edital separadamente, por unidade de atendimento, nos moldes dos anexos do presente Termo de Referência.

2.4. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, dentro do limite territorial do Município de Alexandria/RN, caso o(a) cadastrado(a) tenha como instalar



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

ou já tenha acomodação neste, sendo que, caso o(a) cadastrado(a), não tenha, como prestar os serviços dentro do limite territorial do Município de Alexandria/RN, pode realizar seu cadastro, uma vez que "a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo Município e/ou pelo paciente, observando o custo benefício, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município, via SISREG(sistema nacional de regulação)", conforme consta no subitem 5.2, do item 5, deste edital.

2.5. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- a). Chamamento público, com a publicação do aviso na imprensa oficial com edital e respectivo regulamento;
- b). Pedido de credenciamento por parte do(s) prestador(es) de serviço, com envio da documentação e proposta de preços, exigida para o credenciamento;
- c). Habilitação, com concessão e/ou não do pedido de credenciamento solicitado pelo(s) prestador(es);
- e). Publicação de resultado de credenciamento solicitado, na imprensa oficial do Município de Alexandria/RN. Qual seja. Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN;
- f). Solicitação de documentação de habilitação a mesma do credenciamento, para formular processo de ineligibilidade de licitação do prestador credenciado;
- g). Assinatura do termo contratual; e
- h). Publicação do extrato do contrato na imprensa oficial do Município de Alexandria/RN. Qual seja. Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

2.6. Poderão participar e credenciar-se pessoas jurídicas e/ou físicas do ramo do objeto e que atendam às condições deste edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

2.7. Não poderão deste credenciamento:

- a). Pessoas físicas e/ou jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b). Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c). Pessoas física e/ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d). Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município bem como pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º da Lei nº 14.133/21.

2.8. As unidades deverão atender as legislações Municipal, Estadual e Federal no que diz respeito à acessibilidade das pessoas com deficiência;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

2.9. Os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) deverão disponibilizar aos setores correspondentes da SMS, quando solicitados, as informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde (PGASS)/Programação Pactuada e Integrada (PPI), entre outros;

2.10. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a Tabela de Procedimentos SUS.

2.11. Os procedimentos, contemplados nesse Termo de Referência que forem alterados ou excluídos da sua respectiva Tabela serão automaticamente alterados ou excluídos do contrato;

2.12. No ato da entrega dos documentos, o prestador interessado deverá declarar que tem capacidade de atendimento e informar os procedimentos e quantitativos disponibilizados a serem contratados seja na modalidade ambulatorial ou hospitalar;

2.13. Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial e/ou hospitalar, conforme a necessidade do Município de Alexandria, de acordo com a Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde (PGASS)/ Programação Pactuada e Integrada (PPI), do processo de regionalização municipal, integralidade, bem como discricionariedade quanto à conveniência e oportunidade da Administração Pública;

2.14. Aplicam-se ao presente Chamamento Público as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as pessoas jurídicas nela contempladas;

2.15. A SMS apesar de contratar todos os prestadores habilitados, bem como todos os procedimentos por eles ofertados, não fica obrigada pagar por todos os serviços contratados, e tão somente a quantidade utilizada, quando esta for, necessária dentro dos limites financeiros/orçamentários provisionados pelo Fundo Municipal da Saúde do Município de Alexandria;

2.16. Os procedimentos deverão ser ofertados pelos credenciados, por especialidade, de acordo com o elenco discriminado nos quadros do anexo;

2.17. Os prestadores que comparecerem ao Chamamento Público e comprovarem as aptidões necessárias farão parte de um Banco de Prestadores ao qual o gestor recorrerá segundo necessidade da SMS;

2.18. Terão prioridade na contratação as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei nº 8.080/90, e, uma vez contratado esses entes, se suficientemente satisfeita a assistência à população de Alexandria, e os prestadores que declararem seus atendimentos dentro do limite territorial do Município de Alexandria/RN;

2.19. Para encaminhar os pacientes a SMS poderá se valer dos seguintes parâmetros como critério preferencial: distribuição das unidades no Município de Alexandria, observando-se o contingente populacional de cada bairro e vazio assistencial, capacidade instalada do interessado, oferta de maior diversidade de procedimentos disponibilizados na mesma especialidade e/ou especialidades diversas. O referido critério não exclui a possibilidade de encaminhar a todos os EAS habilitados que satisfizerem os critérios habilitatórios, sendo observada a disponibilidade financeira da SMS;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

2.20. Poderão participar deste chamamento publico, os prestadores, legalmente constituídas, com capacidade técnica e idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, podendo ser admitindo mais de um proponente no espaço físico indicado como sendo a sua sede, e que não tenham sofrido penalidades de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que aceitam as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e Anexo e, em especial, as seguintes;

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue qualquer tempo durante a vigência deste edital, compreendendo o período de **09 de maio de 2025 a 09 de junho de 2025**, através da plataforma: Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. AS PESSOAS JURÍDICAS DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a). Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b). Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores acompanhado das alterações posteriores, em caso de inexistência de Contrato Consolidado, devidamente arquivados na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado da ata arquivada da Assembléia da última eleição de diretoria;
- c). Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Cópia do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicilio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Alvará sanitário, segundo legislação vigente e/ou comprovante equivalente, que comprove esta apto ao desempenho das funções;
- j) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- k) Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- l) Prova de inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- m) Documento requerendo o credenciamento contendo as seguintes informações:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

m.1). Relação dos exames e serviços que se propõe realizar, com especificações claras;

m.2). Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

4.2. AS PESSOAS FISICAS DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Carteira de identidade (cópia);
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, (cópia);
- c) Comprovação de inscrição no CRM;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos/hérente a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação, de certidão negativa, nos termos do título VII – A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada Decreto-Lei nº 5 452. de 1º de maio de 1943;
- h) Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento;
- i) Alvará sanitário, segundo legislação vigente do local de atendimento;
- j) Requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações
 - j.1). Relação dos exames e serviços que se propõe realizar, com especificações claras;
 - j.2). Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado ou no município de Alexandria/RN, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo Município e/ou pelo paciente, observando o custo benefício, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município, via SISREG(sistema nacional de regulação).

5.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

5.4. A Secretaria municipal de Saúde agendará, com o credenciado escolhido pelo paciente, a data e o horário para atendimento do mesmo.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente mediante nota fiscal, tendo em conta o número de procedimentos



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da tabela constante no anexo II, deste edital.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante parecer do(s) auditores do Município, atestando a prestação do(s) serviço(s) prestados pelo credenciado.

6.3. Os encargos sociais estão inclusos nos valores em conformidade com a legislação vigente.

6.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FG) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e a Administração pagará a contratadas lucros 0,5% ao mês, pro atraso

7. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO E DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão de Licitações fará o registro dos invólucros recebidos, procedendo à abertura dos mesmos e mantendo seu conteúdo em processo próprio, devidamente autuado;

7.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de qualificação previstos no Edital;

7.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado;

7.4. Dos atos desde, o recebimento dos invólucros, sua abertura, a análise e julgamento da documentação e demais procedimentos para o credenciamento será lavrada ata;

7.5. O resultado da qualificação será divulgado no Diário oficial dos municípios do RN -FEMURN, a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

8.1. Eventuais pedidos de impugnação ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 08h00min e se encerra às 10h00min.

8.1.1. O prazo limite para eventual impugnação é de 05 (cinco) dias úteis após a publicação,

8.2. Da decisão relativa a habilitação ou inabilitação na qualificação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no site do Município, protocolizados dentro dos mesmos prazos mencionados no item anterior.

8.3. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Comissão de Licitações a qual mantendo a sua decisão anterior deverá fazer subir à autoridade, em até 05 (cinco) dias úteis,

8.4. A autoridade superior após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação na imprensa oficial em até 2 (dois) dias úteis.

9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO

O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na qualificação e, portanto, qualificado a realizar o credenciamento, via contrato, com o Município, através de processo de inexigibilidade de licitação, encontrando-se apto a prestar os serviços para os quais se credenciou, com vigência por prazo inicialmente **de 12 (doze) meses**, estando o objeto do presente estudo, enquadrado no rol de matérias, insumos e demais objetos correlatos, descritos



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

para o fornecimento contínuo, conforme descrito no art. 106 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da mesma lei, especialmente as, sendo que a cada ano renova-se seu quantitativo, pelas razões presentes no presente ETP, visando um melhor atendimento da população usuária dos serviços, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições habilitatórias, e se caso, não houver manifestação por parte das partes CONTRATADO e CONTRATANTE, o contrato fica tacitamente aditivado enquanto não ocorre a devida manifestação das partes até o limite máximo previsto que é de 60(sessenta) meses.

9.1. Durante a vigência do credenciamento, incluída as suas republicações. o Município, a seu critério poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado, na fase de habilitação do mesmo.

9.2. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

9.3. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da qualificação.

9.4. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participaram normalmente dos serviços.

9.5. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na imprensa oficial. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo I, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas em Lei, que lhe forem pertinentes.

9.7. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do Município e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

9.8. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação do resultado da qualificação para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.9. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

9.10. É vedado ao credenciado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes da prestação dos serviços relativos ao credenciamento.

9.12. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, na imprensa oficial.

10. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

10.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

10.2. Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço, bem como toda sua documentação de habilitação,, uma vez que alguma possa já estar com prazo vencido.

11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES

11.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

11.2. Eventual descumprimento das disposições deste edital e de seus anexos poderá implicar nas seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

- a).advertência, por escrito;
- b).suspensão temporária do direito de participar de processos licitatórios, credenciamento e contratação com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c).descredenciamento em caso de negativa de atendimento além do descredenciamento, será aplicada multa igual a 10 (dez) vezes o valor de um atendimento.

11.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 60(sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

11.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, a qualquer tempo, no interesse público ou em casos de **má** prestação dos serviços.

12. INFORMAÇÕES

12.1. Informações sobre os termos do edital e seus anexos, serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 13h00min, na sede Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, no Setor de Licitações, sito a Avenida Benício de Paiva, S/N – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN, prédio localizado de frente a Câmara Municipal de Alexandria/RN, anexo da sede da Prefeitura que fica localizada a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - CEP 59965-000 - Alexandria/RN, ou pelo fone (84) 3381-2380. Bem como através do E-Mail cplalexandria@hotmail.com

13. DOS ANEXOS E DA VIGÊNCIA

13.1. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Tabela de procedimentos, quantidades máximas totais e valores;
- b)Anexo II – Minuta do termo de contrato;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN

CNPJ nº 08.148.462/0001-62

c) Anexo III – Modelo de declaração.

13.2. Este edital de chamamento público vigorará por 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

Alexandria/RN, 07 de maio de 2025.

MAYARA SOUSA SARMENTO

Ordenadora de Despesas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Constitucional



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

ANEXO I

ITENS	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUAT. MÊS	V. UNIT	QUANT. ANO	V. TOTAL
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS: Compreendendo do item 1 ao 26. ALEGOLOGISTA	UNID	40	10,00	480	4800,00
2	ANGIOLOGISTA	UNID	20	10,00	240	2400,00
3	CARDIOLOGIA	UNID	100	10,00	1200	12000,00
4	CIRURGIA GERAL	UNID	80	10,00	960	9600,00
5	CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	UNID	20	10,00	240	2400,00
6	CONSULTA VASCULAR	UNID	100	10,00	1200	12000,00
7	DERMATOLOGIA	UNID	80	10,00	960	9600,00
8	ENDOCRINOLOGIA	UNID	100	10,00	1200	12000,00
9	GASTROENTEROLOGIA	UNID	130	10,00	1560	15600,00
10	GERIATRA	UNID	30	10,00	360	3600,00
11	GINECOLOGIA	UNID	80	10,00	960	9600,00
12	HEPATOLOGISTA	UNID	20	10,00	240	2400,00
13	INFECTOLOGISTA	UNID	20	10,00	240	2400,00
14	MASTOLOGIA	UNID	100	10,00	1200	12000,00
15	NEUROLOGIA	UNID	80	10,00	960	9600,00
16	NEUROLOGIA PEDIATRA	UNID	50	10,00	600	6000,00
17	OBSTETRICA	UNID	40	10,00	480	4800,00
18	OFTALMOLOGISTA	UNID	150	10,00	1800	18000,00
19	ORTOPEDIA	UNID	130	10,00	1560	15600,00
20	OTORRINO	UNID	100	10,00	1200	12000,00
21	PEDIATRIA	UNID	100	10,00	1200	12000,00
22	PNEUMOLOGISTA	UNID	20	10,00	240	2400,00
23	PROCTOLOGIA	UNID	40	10,00	480	4800,00
24	PSIQUIATRIA	UNID	50	10,00	600	6000,00
25	REUMATALOGIA	UNID	100	10,00	1200	12000,00
26	UROLOGIA	UNID	40	10,00	480	4800,00
27	EXAMES: Compreendendo do item 27 ao 73. AUDIO	UNID	100	21,00	1200	25200,00
28	AUDIOMETRIA VOCAL	UNID	100	4,11	1200	4932,00
29	BIOMETRIA	UNID	100	24,24	1200	29088,00
30	BIOPSIA DE COLO DE UTERINO	UNID	30	18,33	360	6598,80
31	BIOPSIA DE PELE	UNID	30	25,83	360	9298,80
32	BIOPSIA DE PROSPATA GUIADA POR	UNID	30	202,81	360	73011,60



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN

CNPJ nº 08.148.462/0001-62

	ULTRASSONAGRAF					
33	CAAF COLO UTERINO	UNID	40	18,33	480	8798,40
34	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	UNID	100	40,00	1200	48000,00
35	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UNID	40	112,77	480	54129,60
36	CERATOMETRIA	UNID	100	3,37	1200	4044,00
37	COLONOSCOPIA	UNID	50	112,66	600	67596,00
38	CURVA TEDIACIONAL DIARIA	UNID	100	10,11	1200	12132,00
39	DENSITOMETRIA OSSEA	UNID	80	55,10	960	52896,00
40	ECOCARDIOGRAMA	UNID	60	67,86	720	48859,20
41	ECOCARDIOGRAMA DE CAROTIDAS VERTEBRAIS	UNID	60	67,86	720	48859,20
42	ELETOENCEFALOGRAMA	UNID	80	4,25	960	4080,00
43	ELETROMIOGRAFIA DOS MEMBROS SUPERIORES DIREIT	UNID	40	1,26	480	604,80
44	ENDOSCOPIA	UNID	50	29,84	600	17904,00
45	ENDOSCOPIA DIGESTIVA C TESTE DE UREASE	UNID	30	29,84	360	10742,40
46	ENDOSCOPIA DIGESTIVA COM BIOPSIA E TESTE DE U	UNID	45	29,84	540	16113,60
47	EPILAÇÃO DE CILIOS	UNID	10	22,93	120	2751,60
48	FUNDOSCOPIA	UNID	2	3,37	24	80,88
49	GONIOSCOPIA	UNID	100	6,74	1200	8088,00
50	HOLTER 24 HS	UNID	40	30,00	480	14400,00
51	IMPEDANCIOMETRIA	UNID	100	21,00	1200	25200,00
52	IMUNO-HISTOQUIMICO	UNID	10	131,52	120	15782,40
53	IRIDOTOMIA YAG LASER	UNID	10	3,37	120	404,40
54	LARINGOSCOPIA	UNID	60	47,14	720	33940,80
55	MAMOGRAFIA BILATERAL	UNID	55	22,50	660	14850,00
56	MAPA CARDIACO	UNID	40	10,07	480	4833,60
57	MAPEAMENTO DE RETINA	UNID	100	24,24	1200	29088,00
58	PAAF DE MAMA-PUNÇÃO ASPIRATIVA COM AGULHA FIN	UNID	40	66,48	480	31910,40
59	PAFF DE TIREÓIDE	UNID	40	23,73	480	11390,40
60	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	UNID	100	14,81	1200	17772,00
61	POTÊNCIA DE ACUIDADE VISUAL	UNID	100	3,37	1200	4044,00
62	RETIRADA DE CERUM	UNID	40	5,63	480	2702,40



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN

CNPJ nº 08.148.462/0001-62

63	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	UNID	20	23,13	240	5551,20
64	RISCO CIRURGICO + ELETROCARDIOGRAMA	UNID	60	10,00	720	7200,00
65	TESTE ALERGICO ALIMENTO	UNID	60	1,77	720	1274,40
66	TESTE ALERGICO AVASTIM	UNID	60	1,77	720	1274,40
67	TESTE ALERGICO INALANTE	UNID	60	1,77	720	1274,40
68	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	UNID	40	30,00	480	14400,00
69	TONOMETRIA	UNID	100	3,37	1200	4044,00
70	TROCA DE GESSO	UNID	50	44,28	600	26568,00
71	ULTRASSONOGRAFIA OCULAR (MODULAR)	UNID	20	24,20	240	5808,00
72	VIDEOLARINGOSCOPIA	UNID	60	45,50	720	32760,00
73	VIDEOS ENDOSCOPIA NASO SINUSAL	UNID	40	28,00	480	13440,00
74	EXAMES (RX SEM LAUDO): Compreendendo do item	UNID	30	6,42	360	2311,20
75	BACIA (AP E FROG)	UNID	30	7,77	360	2797,20
76	BRACO ESQUERDO (AP E PERFIL)	UNID	30	7,77	360	2797,20
77	CALCANEIO	UNID	30	6,50	360	2340,00
78	CALCANEIO DIREITO	UNID	30	6,50	360	2340,00
79	CALCANEIO DIREITO (PERFIL E AXIAL)	UNID	30	6,50	360	2340,00
80	CALCANEIO ESQUERDO	UNID	30	6,50	360	2340,00
81	CALCANEIO ESQUERDO (PERFIL E AXIAL)	UNID	30	6,50	360	2340,00
82	CAVUM – LATERAL	UNID	30	6,88	360	2476,80
83	CLAVICULA ESQUERDO	UNID	30	7,40	360	2664,00
84	COLUNA CERVICAL (AP E PERFIL)	UNID	30	8,33	360	2998,80
85	COTOVELO ESQUERDO	UNID	30	5,90	360	2124,00
86	COXA	UNID	30	8,94	360	3218,40
87	CRANIO: PA + LATERAL	UNID	30	7,52	360	2707,20
88	JOELHO DIREITO (AP E PERFIL)	UNID	30	6,78	360	2440,80
89	JOELHO ESQUERDO (AP E PERFIL)	UNID	30	6,78	360	2440,80
90	MAO (DUAS INCIDENCIAS)	UNID	30	6,30	360	2268,00
91	MAO DIREITA (AP E OBLIQUO)	UNID	30	6,30	360	2268,00



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN

CNPJ nº 08.148.462/0001-62

92	MAO DIREITA (DUAS INCIDENCIAS)	UNID	30	6,30	360	2268,00
93	MAO ESQUERDA (AP E OBLIQUO)	UNID	30	6,30	360	2268,00
94	OMBRO DIREITO (AP VERDADEIRO, PERFIL DE ESCAP	UNID	30	7,98	360	2872,80
95	OMBRO ESQUERDO (AP VERDADEIRO, PERFIL DE ESCA	UNID	30	7,98	360	2872,80
96	PE OU PODODACTILOS DIREITO	UNID	30	6,78	360	2440,80
97	PE OU PODODACTILOS DIREITO (AP E OBLIQUO)	UNID	30	6,78	360	2440,80
98	PE OU PODODACTILOS ESQUERDO	UNID	30	6,78	360	2440,80
99	PE OU PODODACTILOS ESQUERDO (AP E OBLIQUO)	UNID	30	6,78	360	2440,80
100	PERNA ESQUERDA (AP E PERFIL)	UNID	30	8,94	360	3218,40
101	PUNHO DIREITO: (AP E PERFIL)	UNID	30	6,91	360	2487,60
102	PUNHO DIREITO: AP + LATERAL + OBLIQUOS	UNID	30	6,91	360	2487,60
103	PUNHO ESQUERDO: (AP E PERFIL)	UNID	30	6,91	360	2487,60
104	RADIOGRAFIA DE TORNOZELO DIREITO	UNID	30	6,50	360	2340,00
105	SEIOS DA FACE – F.N.+M.N	UNID	30	7,32	360	2635,20
106	TORAX: P. A	UNID	30	6,88	360	2476,80
107	TORAX: PA E PERFIL	UNID	30	9,50	360	3420,00
108	EXAME (ULTRASSONOGRRAFIA): Compreendendo do ite	UNID	50	38,00	600	22800,00
109	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO,	UNID	50	38,00	600	22800,00
110	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	UNID	20	38,00	240	9120,00
111	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL INFANTIL	UNID	30	38,00	360	13680,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

112	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	UNID	50	38,00	600	22800,00
113	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMAS (BILATERAL)	UNID	30	38,00	360	13680,00
114	ULTRASSONOGRRAFIA DE MEMBROS INFERIORES E SUPE	UNID	40	38,00	480	18240,00
115	ULTRASSONOGRRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES E INFE	UNID	30	38,00	360	13680,00
116	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	UNID	30	38,00	360	13680,00
117	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	UNID	30	38,00	360	13680,00
118	ULTRASSONOGRRAFIA DE REGIAO CERVICAL (PESCOCO)	UNID	50	38,00	600	22800,00
119	ULTRASSONOGRRAFIA DE REGIAO CERVICAL – PESCOSO	UNID	30	38,00	360	13680,00
120	ULTRASSONOGRRAFIA DE REGIAO INGUINAL	UNID	30	38,00	360	13680,00
121	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	UNID	50	38,00	600	22800,00
122	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINARIO (RINS,	UNID	40	38,00	480	18240,00
123	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINARIO ADULTO	UNID	40	38,00	480	18240,00
124	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	UNID	50	38,00	600	22800,00
125	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA	UNID	40	38,00	480	18240,00
126	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA – PEDIATRICA	UNID	20	38,00	240	9120,00
127	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	UNID	50	38,00	600	22800,00
128	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	UNID	50	38,00	600	22800,00
129	USG AXILA DIREITA	UNID	20	38,00	240	9120,00
130	USG PARTES MOLES	UNID	20	38,00	240	9120,00
131	ATENDIMENTO	UNID	600	4,67	7200	33624,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

	FISIOTERAPEUTICO NAS ALTERACOES M					
132	CIRÚRGIA: Compreendendo do item 132 ao 133. C	UNID	200	771,60	2400	1851840,00
133	CIRURGIA DE PTERIGIO	UNID	100	209,55	1200	251460,00
VALOR MENSAL EM R\$.....308.621,34					ANUAL	3.703.456,08

Alexandria/RN, 07 de maio de 2025.

MAYARA SOUSA SARMENTO
Ordenadora de Despesas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

ANEXO II - CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - RN.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

ANEXO III - CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - RN.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

ANEXO VI - CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - RN.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Alexandria, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - RN.

PROPONENTE
CNPJ

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

A Instituição....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avendida....., nº....., Bairro....., Cidade....., Estado....., CEP nº....., inscrita no CNPJ sob o nº....., CNES.....vem solicitar credenciamento nos termos do Edital do Chamamento Público nº...../2025, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO		
NOME:		
TELEFONE:	FAX:	
Correio Eletrônico:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

....., ... de de 2025.

Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal).